



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
GOVERNO Nº 23 /2020**

Com fulcro no art. 116, § 4º do Regimento Interno desta Casa, fica alterado os textos dos subitens “b.1.1)” e “b.1.2)” do item 9 (Das Obrigações e dos Direitos da Concessionária, pág 11), da **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO INTEGRADAS COM ENCARGOS DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO**, Anexo do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 23/2020, de 09 de setembro de 2020.

PARQUE ZOOBOTÂNICO – MINUTA DE CONTRATO

Assim, onde se lê:

9.

(...)

b.1) As gratuidades devem abranger, sem limitar:

“b.1.1) Estudantes de escola pública do ensino infantil, fundamental e médio, em atividades da escola;”

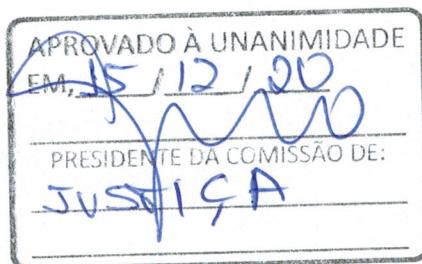
Leia-se:

b.1.1) Estudantes e respectivos professores de escola pública do ensino infantil, fundamental e médio, em atividades da escola, e pesquisadores em trabalho, durante realização de Pesquisa Ativa na área. (NR)

Onde se lê:

“b.1.2) Pessoas com mais de 60 anos de idade e jovens de 15 a 29 anos de idade inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)”.

Leia-se:





**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

“b.1.2) Pessoas com deficiência e/ou com mais de 60 anos de idade e jovens de 15 a 29 anos de idade inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)”. (NR)

Onde se lê:

“b.1.3) Inclui serviços, áreas ou instalação da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltados à educação ambiental, preservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e a recreação com a natureza.”

Leia-se:

“b.1.3) Inclui serviços, áreas ou instalação da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltados à educação ambiental, preservação do meio ambiente, cuidado e proteção dos animais, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e a recreação com a natureza.”

Assembleia Legislativa-PI, 14 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Zoobotânico proporciona entretenimento, desenvolve pesquisas e trabalha para a conservação das espécies mantidas em cativeiro, além de despertar a consciência ambiental da população. É um espaço que encanta, notadamente, as crianças contribuindo para ampliar ainda mais os conhecimentos de mundo e noções de respeito e preservação do meio ambiente.

Assim, não é exagero afirmar que, constitui um espaço não formal de educação, um recurso acessório para práticas pedagógicas, possibilitando desenvolver programas educativos, dinâmicos e interativos.

Nesse contexto, a emenda em tela ao garantir as referidas gratuidades, além de se harmonizar com os princípios de igualdade de oportunidades e de gratuidade expressos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB), busca potencializar e dinamizar a execução das atividades de pesquisa, educação e conservação ambiental.

Assim sendo, a Emenda em tela deve ser acolhida e também **ser parte integrante do respectivo edital de licitação.**

Dep. Teresa Britto

APROVADO À UNANIMIDADE

FM, _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: